



PROJETO DE LEI N° 068/2025

Institui o Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal e sua Operacionalidade, tratamento de imagens, dados e informações produzidas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Ibitinga, a Central de Monitoramento Municipal com a denominação “Central de Monitoramento Municipal Dervino Montanari Neto”, para vigilância permanente do espaço público por câmeras de vídeo sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, com os objetivos que seguem:

- I – Prevenir o crime e as violências;
- II – Permitir pronto atendimento e resposta aos ilícitos identificados;
- III - Ser instrumento auxiliar na investigação criminal;
- IV – Colaborar com o controle de trâfego;
- V – Possibilitar o zelo urbanístico;
- VI – Auxiliar na fiscalização do Código de Posturas do município;
- VII – Aperfeiçoar a fiscalização de equipamentos públicos;
- VIII – Apoiar as ações de Defesa Civil e Corpos de Bombeiros;
- IX – Cooperar com os órgãos de segurança estaduais presentes no município;
- X – Ampliar a vigilância ambiental.

Parágrafo único. É assegurado na operação da Central de Monitoramento Municipal Dervino Montanari Neto a participação das instituições Estaduais de segurança pública que compõem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal “GGI-M”.

Art. 2º A Central de Monitoramento Municipal Dervino Montanari Neto é o local de recepção e registro das imagens e de vídeo localizado no Complexo Municipal de Segurança Pública de Ibitinga.

§ 1º É assegurado o pleno acesso às dependências da Central de Monitoramento Municipal Dervino Montanari Neto das instituições estaduais e federais que compõem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal, com prévio agendamento junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

§ 2º A Guarda Civil Municipal de Ibitinga e a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do município são membros permanentes da Central de Monitoramento Municipal Dervino Montanari Neto.



§ 3º A visualização de imagens em tempo real poderá ser disponibilizada às instituições de segurança que compõem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal, na forma de replicação.

Art. 3º O tratamento dos dados, informações e imagens produzidos pela Central de Monitoramento Municipal Dervino Montanari Neto de Ibitinga devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, conforme versa o art. 5º da Constituição Federal, art. 31 da lei 12.527/2011 e a lei 13.709/18.

Art. 4º É vedada a utilização de câmeras de vídeo quando a captação de imagens atingirem o interior de residências, ambientes de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade.

Parágrafo único. Os membros que compuserem a Central de Monitoramento Municipal Dervino Montanari Neto deverão assinar o Termo de Confidencialidade, com compromisso de total respeito aos princípios fundamentais dos Direitos Humanos.

Art. 5º Os operadores a Central de Monitoramento Municipal Dervino Montanari Neto estão obrigados a comunicar imediatamente e em tempo real os órgãos competentes qualquer fato criminoso que sejam visualizados por meio das câmeras de videomonitoramento.

Art. 6º As gravações obtidas de acordo com a presente leis serão conservadas pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados a partir da captação.

Art. 7º As imagens registradas somente serão liberadas conforme os parâmetros da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação) e a lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), salvo para atender a requisição de autoridade policial, judicial, com fim de investigação.

Art. 8º A operação da Central de Monitoramento Municipal Dervino Montanari Neto será exercida somente por servidores credenciados pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 9º Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

- I – Impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;
- II – Impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas;
- III – Garantir que pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações especificadas na autorização expedida pela Autoridade Judicial, ou em caso de autoridade de órgãos públicos e ou particulares, o que for solicitado e analisado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.





Art. 10. O acesso às imagens de vídeo, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, deve ser controlado por sistema informatizado, que obrigatoriamente, deverá registrar, em cada acesso dos operadores, a senha eletrônica individual.

Art. 11. Todas as pessoas que, em razão de suas funções, tenham acesso às gravações realizadas, nos termos da presente lei, deverão, sobre as imagens e informações, guardar sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana desenvolverá mecanismos de avaliação de desempenho mediante diagnósticos sobre a criminalidade nos locais monitorados, providenciando a alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados.

Art. 13. A critério da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, poderá, em situações de grandes eventos pelo município, permitir o acesso em tempo real ao sistema de videomonitoramento por parte dos órgãos de Segurança Pública Estaduais, visando dinamizar a Segurança daquele evento.

Art. 14. O Poder Público Executivo Municipal, ouvido a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, poderá estabelecer parceria com entidades públicas ou privadas para a instalação de novas câmeras e ampliação do sistema, observada a convergência e conveniência, em conformidade com os objetivos e determinações desta lei.

Art. 15. Os equipamentos utilizados na Central de Monitoramento Municipal deverão seguir as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) quanto aos recursos de gravação, armazenamento e qualidade de imagem para que possam cumprir a sua finalidade e coibir atos ou atitudes que atentem contra a vida e segurança de pessoas, contra o patrimônio público, animais e possibilitar o uso das imagens e possibilitar o uso das imagens quando necessário para melhor identificação do(s) autor(s).

Art. 16. A Central de Monitoramento Municipal Dervino Montanari Neto poderá receber, a critério da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, imagens capturadas e compartilhadas por câmeras particulares.

§ 1º A cessão de imagens será feita sem ônus ao Município, cabendo ao proprietário interessado o custeio de todas as despesas de instalação, manutenção, consumo elétrico e conexão com o sistema de videomonitoramento municipal.

§ 2º A cessão será formalizada por instrumento próprio, elaborado pelo Município, que poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critérios das partes.

§ 3º As imagens recebidas serão utilizadas de acordo com a conveniência da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, observadas as restrições





contidas nos artigos 3º e 4º desta lei.

§ 4º O sistema de compartilhamento de imagens previsto neste artigo será regulamentado por Decreto do Executivo, dispondo sobre os critérios de seleção, quantidade, resolução de imagens, compatibilidade e outros detalhes técnicos que se fizerem necessários.

Art. 17. O Município de Ibitinga possui a responsabilidade pela manutenção permanente, bem como pelo funcionamento dos equipamentos que compõem o sistema e das plenas condições de uso da Central de Monitoramento Municipal Dervino Montanari Neto

Art. 18. As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 20. Revogam-se as Leis Municipais nº 5.333, de 06 de abril de 2022, e nº 5.433, de 17 de outubro de 2022.

Ibitinga, 03 de novembro de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 68/2025, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Institui o Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal e sua Operacionalidade, tratamento de imagens, dados e informações produzidas, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar a operacionalização do Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal, definindo parâmetros à captação e acesso das imagens em locais públicos, bem como aplicação de responsabilidade cível, penal e administrativo, ao tratamento das imagens produzidas pelo sistema.

Considerando a ausência norma regulamentadora municipal específica e minuciosa sobre os critérios legislativos, mormente ligados a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, conforme versa o artigo 5º da Constituição Federal, artigo 31 da Lei 12.527 de 2011 - Lei de acesso à informação e a Lei 13.709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, faz-se necessário a presente adequação.

Encaminhamos ainda, solicitação e justificativa emitidas pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, em anexo, para melhor análise dos senhores vereadores.

Solicitamos aos senhores Vereadores parecer favorável ao presente Projeto de Lei, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

Ofício nº CMSP-029/2025

Ibitinga, 03 de novembro de 2025

Do Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana

Ao Sr. Excelentíssimo Prefeito Municipal

Assunto: Justificativa para edição de lei para Instituir e operacionalizar a Central de Monitoramento Municipal “ Dervino Montanari”

Anexo: Minuta de sugestão de Projeto de Lei.

Solicito a V.Ex^a a edição de Lei Municipal para Instituir e operacionalizar a Central de Monitoramento “ Dervino Montanari” pelas justificativas que se seguem:

1- Compulsando o arquivo da prefeitura, não há nenhuma legislação a instituindo, tampouco a operacionalizando, o que se faz necessário a sua instituição diante de critérios legislativos, mormente ligados a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, conforme versa o artigo 5º da Constituição Federal, artigo 31 da Lei 12.527 de 2011 - Lei de acesso à informação e a Lei 13.709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Urge a necessidade de definir os objetivos principais da Central de Monitoramento Municipal, estabelecendo critérios claros para seu alcance.

2- Necessidade de se disciplinar o acesso às dependências da Central de Monitoramento, se definindo quais instituição poderão ter acesso as imagens geradas por ela.

3- Definir-se parâmetros à captação das imagens em locais públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

-
- 4- Definir-se obrigatoriedade dos usuários do sistema sobre a confidencialidade que deve existir no manejo das imagens produzidas pela Central de Monitoramento.
- 5- Definir-se o tempo em que as imagens estarão disponíveis para serem liberadas às instituições de segurança pública que as solicitarem.
- 6- Necessidade de credenciamento dos operadores do sistema, garantindo mais segurança na geração, armazenamento e disponibilização das imagens.
- 7- Definir-se responsabilidade cível, penal e administrativo, quando da violação do tratamento das imagens produzidas pelo sistema.
- 8- Criar mecanismos de avaliação de desempenho mediante diagnósticos sobre a criminalidade nos locais monitorados, buscando atualização das áreas de vigilância.
- 9- Definir-se parcerias com instituição de segurança pública, para permitir o acesso em tempo real do sistema de monitoramento.
- 10- Definir-se critérios sobre a captação de imagens de câmeras de particulares a serem reproduzidas pela central de monitoramento.
- 11- Definir-se critérios à utilização do sistema de monitoramento no controle de fluidez do trânsito, na identificação de pontos de congestionamento, acidentes e bloqueios, permitindo a tomada de decisões mais assertivas para a gestão do tráfego.
- 12- Definir-se critérios para a utilização de tecnologias inteligentes com câmeras com Reconhecimento de Placas (LPR) podem alertar automaticamente sobre a passagem de veículos roubados ou clonados, agilizando a recuperação e prisão dos envolvidos.





IBITINGA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

13- Há a expectativa da implantação do programa municipal **CÂMERA CIDADÃ**, que visa basicamente o monitoramento de imagens de câmeras de particulares compartilhadas voluntariamente, fazendo-se necessário à Instituição da Central de Monitoramento para a sua efetiva implantação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Major Silvio Osório Pereira Dias".

Major Silvio Osório Pereira Dias
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as **11 horas do dia 17/12/2025**.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira virtual em seu site oficial, sendo esta medida divulgada, também, no Diário Oficial do Município, página Oficial da Prefeitura no site: www.ibitinga.sp.gov.br.

Os projetos em discussão foram:

PROJETO DE LEI Nº 068/2025 -> Institui o Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal e sua Operacionalidade, tratamento de imagens, dados e informações produzidas, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 082/2025 -> Institui o Programa Solidário à Mulher – PSM, de prevenção primária no enfrentamento da violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 083/2025 -> Institui o “Programa Jovem Aprendiz” no Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS de Ibitinga, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 084/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado às ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 085/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado à aquisição de veículos para entidades Associação do Senhor Bom Jesus e Projeto Criança Feliz, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 086/2025 -> Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS a celebrar convênio com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

PROJETO DE LEI Nº 087/2025 -> Altera o Plano Plurianual — PPA, criado pela Lei Municipal nº 5.875, de 26 de novembro de 2025, para o quadriênio de 2026-2029 e altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, criada pela Lei Municipal nº 5.879, de 10 de dezembro de 2025, referente ao exercício programa de 2026.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2025 -> Altera a Lei Complementar nº 302, de 12 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

Não houve nenhuma manifestação dos cidadãos a respeito dos projetos de lei até o horário estipulado. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.

Ibitinga, 17 de Dezembro de 2025.

Lilson Aparecido Chinelato Mattioli
Diretor de Orçamento e Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

